

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 0545/15-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 12 de Maio de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **04/06/2015** encerra-se a vigência do **Contrato nº 513-018/2014**, firmado com a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sexta** do dito instrumento contratual, a sua **1ª** (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço, conforme documentos constantes em anexo.

Por oportuno, no intuito de agilizar o procedimento, apresentamos em anexo comprovação da razoabilidade dos preços praticados, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato, ainda que o valor contratado sofra o devido reajuste.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos para este exercício, na dotação a seguir: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,


ELOISA JANE MEDEIROS OLEGARIO
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A
EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmascos, 254 - Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 - Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Batista Dória de Sousa, portador do RG nº 1775909 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 513-018/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 513-018/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Bombonas de 200 (duzentos) litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Arnaldo Cavalcante De Albuquerque, nº S/N, CEP: 57.680-000, Centro, Boca Da Mata/AL, com frequência de coleta semanal.

Processo nº 513-018/2014
Contrato nº 513-018/2014

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O serviço deverá ser prestado conforme quantidades discriminadas no processo administrativo e proposta da contratada.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de imediato, a partir da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 3.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, no que couber, prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando qualquer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.13. coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.1.14. obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 3.1.15. emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte do CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 3.1.16. dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de proposta;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



contrato:

3.1.17. determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, bem como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

3.1.18. em caso de furto, perda ou avaria, a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especializado e designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) pela compra de cada bombona de 200 (duzentos) litros, no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas.

5.2. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5.3. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA em valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros.

5.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

5.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

5.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

5.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos de Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

6.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de pagamento em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



7.2.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência de trata o item 3.1.10.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de despesa 53.522.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, após prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretaram prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

EM BRANCO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fis. 012

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Boca da Mata, Alagoas, 19 de Maio de 2014

- 13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 13.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, desde que seja normalizada a situação;

13.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1973, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.16 e 13.1.17;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, para o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

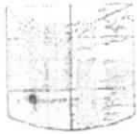
13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.072, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


3. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lida e aprovada conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 04 de Junho de 2014.


Gustavo Danças Feijó - Prefeito
 Pela CONTRATANTE


Eduardo Dória
 Gerente Comercial
Carlos Eduardo Batista Dória de Souza
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: **Fátima Leina**
 CPF nº: **066.805.861-06**
 Identidade nº: **900000116547 SSP/AL**


 Nome: **Edson Roberto de Azevedo**
 CPF nº: **047.925.434-20**
 Identidade nº: **7760110335 SSP/AL**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO DO CONTRATO Nº 513-018/2014.



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 513-018/2014.

EM BRANCO



SERQUIP

Tratamento de Resíduos



Maceió AL, 10 de maio de 2014.

Às

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata

CNPJ: 11.323.039/0001-30

Av. Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, s/n, Centro, Boca da Mata/AL.

Prezado Senhor(a):

O Serquip Tratamento Resíduos Al Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/AL, vem por meio desta oportunidade solicitar seus serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classificados em Resíduos Sólidos de acordo com o Resolução CONAMA nº 358/05

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidos internamente com tecido plástico compatível com seu volume e esterilizado, tratar através de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS: Serão fornecidas em regime de comodato, de acordo com a sua demanda: 4 (quatro) unidades de BOMBONAS de 200 litros, a serem coletadas semanalmente. Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com tecido plástico.

DA UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta de incineradores da marca Incoi, com tecnologia inglesa. Este sistema é largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO: Após a realização dos serviços, para os clientes cumprirem esta poderá ser emitido sempre que solicitado o Certificado de incineração, contendo: tipo do resíduo (lixo hospitalar); período de recolhimento do lixo para incineração, quantidade de bombonas e, notificação correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO: Será cobrada o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por cada BOMBONA/200litros cada, fazendo-se o mínimo anual de R\$1.104,00 (um cento e quatro mil).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: presente proposta, em validade por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA

CNPJ: 11.323.039/0001-30

AV. SECUNDÁRIA, 2 - CEP: 57.082-000

DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE

TABULEIRO DOS GUARÁ - MACEIÓ - AL

TEL: (82) 3324-3188 - FAX: 3324-3380

E-MAIL: SERQUIP@SERQUIP.COM.BR

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 0517/15-SMS/GB

Boca da Mata/AL, em 07 de maio de 2015.

À Empresa

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
(CNPJ nº 06.121.325/0001-09)

Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 - Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº 513-018/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

ELOISA JANE MEDEIROS OLEGARIO
Secretaria Municipal de Saúde

Recebemos o presente em: 07/05/2015

Identificação e assinatura do receptor

EM BRANCO

Ofício 05/2015

Maceió, 08 de maio de 2015.

A

Senhora
Eloisa Jane Medeiros Olegário
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Prorrogação Contratual

Prezada Senhora,

De acordo com o instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº513-018/2014, firmado em 04 de junho de 2014. Mediante a esta informação, comunicamos a esta conceituado Município que temos total interesse na renovação do contrato.

Requeremos que seja reajustado o valor unitário da bombona, levando-se como base o IGP-M acumulado do período de 04.06.2014 a 31.05.2015, vai proposta em anexo. E também modificação do nosso responsável legal, conforme procuração enviada.

Desta feita, permanecemos à disposição para maiores esclarecimento que se fizerem necessários.

Sem mais, renovamos os mais elevados votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Autógrafa
Gleis

Eloisa Jane Medeiros Olegário
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 662.332.914-53

Fabiana Lima
Consultora Comercial
SERQUIP Tratamento de Resíduos Al, Ltda

EM BRANCO

Maceió AL, 08 de maio de 2015.

Ao
Município de Boca da Mata
CNPJ: 12.264.396/0001.63

Prezado Senhor(a):

Serquip Tratamento Resíduos Al Ltda empresa sediada na cidade de Maceió/AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos classes I, II e III, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/05

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar através de destruição (incineração), e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas, em regime de comodato, de acordo com a sua demanda: **4 (quatro) unidades de BOMBONAS de 200 litros, a serem coletadas semanalmente;** Confeccionada em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta de incineradores da marca Incol, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE INCINERAÇÃO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá se emitido sempre que solicitado, o Certificado de incineração, contendo: tipo do resíduo (lixo hospitalar); período do recebimento do lixo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO: Será cobrado o valor de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) por cada BOMBONAS 200 litros coleta, faturamento mínimo/mês previsto de R\$1.144,64 (hum mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta quatro centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Atenciosamente,

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Fabiana Lima (Assistente Comercial)
FONE: (82) 3324-3188 / 9128-2352
E-MAIL: fabiana@serquip-al.com.br

Fabiana Lima
Assistente Comercial
[Signature]

EM BRANCO



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$69,00 de 04-Junho-2014 e 31-Maio-2015 pelo índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 31-05-2015)

Valor atualizado: R\$71,54

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. geral de preços do mercado (01-06-1989 a 31-05-2015) entre 04-Junho-2014 e 31-Maio-2015

Em percentual: 3,6790%
Em fator de multiplicação: 1,036790

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$69,00 * 1,036790
Valor atualizado = R\$71,54

EM BRANCO

Prof. Celso Sarmiento Pontes de Miranda
Fls. 021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA."**

I - PARTES CONTRATANTES

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com data nascimento em 16.04.1953, empresário, residente e domiciliado à Rua Irmã Lúcia, nº 112, Apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.060 - SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 854.929.578-72; e

PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.878/0001-01, registrado sob o nº 2.812 no Registro Civil de Pessoa Jurídica em 21 de agosto de 2002, com sede na Praça Astério Alves de Mendonça, nº 89, sala 102, parte, Centro, no Município de Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por **RAFAEL FARIA DA ROCHA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 27.04.1973, economista, residente e domiciliado à Rua Major Rubens Vaz, nº 611, apto. 702, bairro da Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.470-070, portador da Cédula de Identidade nº 08607400-2 do IFP-RJ e inscrito no CIC nº 011.798.387-00; **MARC ALEXANDRE HOFMANN**, brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 27.05.1962, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 04776185-3 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.547.227-15, residente na Rua João Lira, nº 35, apto. 401, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.430-210; e **KENNETH CHARLES EDMUND LIGHT**, brasileiro, casado, com data de nascimento em 04.12.1967, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7.298.062-6 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.291.237-15, residente na Rua Jequitibá, nº 01, Bloco 01, apto. 601, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-110.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes Outorgantes e reciprocamente Outorgadas acima nomeadas e qualificadas, no final assinadas, por este presente instrumento particular e na melhor forma de direito, acham-se justas e acordadas quanto à celebração do presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA."**, fazendo-o na conformidade das cláusulas e condições que, a seguir, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

1.1. A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas que regem as **Sociedades Anônimas**.

1º Serviço Notarial e Registral
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
Lj. 1 - Centro - Maracanã - Fone: 32-5580

1º Serviço de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
Lj. 1 - Centro - Maracanã - Fone: 32-5580

CERTIFIQUEI que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Marcos
K 06 JUN 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda - de Farias - Tabelã Substitu
 Edilina Ramalho - Escrevente

EM BRANCO



CLÁUSULA SEGUNDA: NOME EMPRESARIAL

2.1. A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA."

CLÁUSULA TERCEIRA: SEDE DA SOCIEDADE

3.1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Carlos Miranda nº 103, Sala A - no bairro de Poço, na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas - CEP.: 57.025-790.

3.2. Poderá a Sociedade abrir escritórios, filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

4.1. O objeto social é a Coleta, Transporte, Tratamento e Incineração dos Resíduos Patológicos e Especiais, gerados em Unidades de Saúde Humana ou Animal, da Rede Pública ou Privada do País, Resíduos Industriais Sólidos e/ou Líquidos.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL

6.1. O Capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas do valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, integralizadas neste ato em moeda corrente do País e assim divididas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL EM R\$	(%)
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	49.000	49.000,00	70,00
PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	21.000	21.000,00	30,00
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00

6.2. Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.



1º Ufficio de Notas e Protestos
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
Sítio 1 - Centro - Maceió / AL - Fone 3271-3000

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Maceió, 06 JUN. 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelião Substituto
 Edilma Ramalho - Escrevente

EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A Administração da Sociedade caberá ao sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, ao qual competirá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos e quaisquer atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando o mesmo empossado neste ato e dispensado de prestar caução.

7.2. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se todavia as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

7.3. Fica da mesma forma vedada a participação de qualquer dos sócios em empresa de natureza similar, bem como a prestação pelos sócios de serviços de assessoria e/ou orientação técnica com respeito aos objetivos da Sociedade no âmbito do estado de Alagoas.

7.4. Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

8.1. Os sócios poderão constituir mandatário para se fazer representar perante a outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente.

8.2. A constituição de mandatário nos termos do anterior item "8.1" somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

MA



Vício de Notas e Protesto.
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
1.º Centro - Maceió/AL - Fone: 3271-9000

CERTIFIQUEI que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Maceió

06 JUN. 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Substituta
 Fátima Ramalho - Escrivente

EM BRANCO



8.3. Ocorrendo, na outorga desse mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação de prazo superior a 02 (dois) anos, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, excetuados os casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que serão decididos pelos votos correspondentes a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO DE QUOTAS

10.1. Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

10.2. Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência à aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação escrita que deverá ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA, FALÊNCIA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. A apuração do Capital e haveres da Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Novo Código Civil Brasileiro, obedecerá ao disposto no item 11.1.1 a seguir ou ao disposto no item 11.1.2 abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago ao sócio pelo Capital e haveres pertinentes ao mesmo.

11.1.1. A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras: (a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a apuração do seu Capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

[Handwritten signature]



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido do que dou fé.

06 JUN. 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelião

EM BRANCC

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 025

11.1.2. O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

11.1.3. O disposto no anterior item "11.1.2" somente será aplicável após o decurso do prazo de doze meses contados da assinatura do presente instrumento.

11.2. O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior item "11.1.", retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo item "11.1.", e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, óbedecidas as prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

11.3. As prestações mencionadas no anterior item "11.2." serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela

11.4 Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

12.1. O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 de dezembro também de cada ano.

12.2. A Data-base para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, é o dia 31 de dezembro de cada ano.

12.3. Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios, no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de Quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social.

[Handwritten signature]



CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

06 JUN. 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
- Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Substituta
- Edilma Ramalho - Escrevente

EM BRANCO



12.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3 retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

13.1. A Sociedade poderá constituir Procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos Negócios Sociais assim o recomendem. Da Procuração deverão constar, necessariamente, a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a 2 (dois) anos.

13.2. A outorga de Mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula 'Ad Judicia', será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independará de especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

13.3. Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de processo civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em Audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a Sociedade constituir Procuradores, observado o prazo de validade do Mandato nos termos do disposto no item "13.1" desta cláusula.

13.4. A Sociedade poderá ser administrada por Procuradores não integrantes do quadro societário, cuja designação dependerá da prévia aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social, no mínimo, devendo constar do respectivo mandato especificamente os poderes conferidos, bem como o prazo de vigência, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14.1. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Handwritten signature



CERTIFICO que a presente cópia
 fotostática é de igual teor ao
 original exibido, do que dou fé.

06 JUN. 2013

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Substituto
 Edjima Romalho - Escrevente

Juízo de Notas e Protesas
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42
 1 - Centro - Itanhandu - AL - Fone: 3271-8000

EM BRANCO

EM BRANCO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA."

28 AGO. 2009



Pelo presente Instrumento:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com data de nascimento em 16.04.1953, empresário, residente e domiciliado no Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Irmã Lúcia, nº 112, Apto. 1701, Casa Forte, CEP 52070-030, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.060, expedida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.929.578-72; e

PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Astério Alves de Mendonça, nº 89, sala 102 (parte), Centro, CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.878/0001-01, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. **RAFAEL FARIA DA ROCHA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 27.04.1973, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Major Rubens Vaz, nº 611, apto. 702, Gávea, portador da Cédula de Identidade nº 08607400-2, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 001.798.387-00, e **CONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ceci n.º 264, Parte, Parque Indiano, esta por sua vez representada por e **MARC ALEXANDRE HOFMANN**, brasileiro, solteiro, com data de nascimento em 27.05.1962, administrador de empresas, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Delfim Moreira, nº 458, 10º andar, Leblon, portador da Cédula de Identidade nº 04776185-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.547.227-15,

únicos sócios da sociedade **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Dr. Carlos de Miranda, nº 103, conjunto A, Poço, CEP 57.025-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com Contrato de Social registrado e arquivado na JUCEAL, sob o nº 27200363011, em 02 de março de 2004 ("Sociedade"), tem entre si justo e contratado a 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da Sociedade, o que ora fazem na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

- I. Aprovar o aumento do capital social da sociedade no montante de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), passando o capital dos atuais R\$70.000,00 (setenta mil reais) para R\$872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), dividido em 872.000 (oitocentos e setenta e duas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.
- II. As 802.000 (oitocentas e duas mil) novas quotas representativas do aumento de

(Handwritten signatures)

EM BRANCO



capital ora aprovado são totalmente subscritas neste ato e integralizadas pelos Sócios na seguinte forma:

a) A Sócia **PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** neste ato integraliza 279.840 (duzentas e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta) novas quotas mediante a conversão em capital dos R\$ 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) de sua titularidade verificados na conta de Adiantamentos para Futuro Aumento do Capital Social, constante do Balancete de Verificação levantado em 31.01.2006;

b) O Sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** neste ato integraliza 322.160 (trezentas e vinte e duas mil, cento e sessenta) novas cotas mediante a conversão em capital dos R\$ 322.160,00 (trezentos e vinte e dois mil, cento e sessenta reais) de sua titularidade verificados na conta de Adiantamentos para Futuro Aumento do Capital Social, constante do Balancete de Verificação levantado em 31.01.2006;

c) As demais 200.000 (duzentas mil) novas quotas ora subscritas serão integralizadas pelo sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** em bens ou em moeda corrente do país, no prazo de 180 dias contados desta data.

III. A Sócia **PARCO ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato e na melhor forma de direito, retira-se da Sociedade mediante a cessão e transferência onerosa da totalidade de suas quotas, ao sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, pelo preço e condições previstos no *Instrumento Particular de Cessão de Quotas* celebrado entre os mesmos nesta mesma data.

IV. A Sociedade e o Sócio remanescente **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** outorgam, neste ato e na melhor forma de direito, à Sócia retirante **PARCO ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a mais plena, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pelo cumprimento da totalidade de suas obrigações decorrentes de sua condição de sócia da Sociedade, declarando nada ser devido pela mesma, seja a que título for.

V. A Sócia retirante **PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** outorga, neste ato e na melhor forma de direito, à Sociedade a mais plena, geral, rasa, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação declarando que nada lhe é devido pela Sociedade em decorrência de sua antiga condição de Sócia da mesma.

VI. Ato contínuo, é accito o ingresso na Sociedade do Sr. **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, à Rua Deputado Rubéns Canuto, nº 180, apto. 602, Ponta Verde, CEP 57035-200,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EM BRANCO



portador da Cédula de Identidade nº 1.117.695, expedida pelo SSP-AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 814.775.544-91.

- VII. O sócio remanescente **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, detentor da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Sociedade, neste ato cede e transfere onerosamente, ao Sr. **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, acima qualificado, 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) quotas representativas do Capital Social, pelo preço e condições previstos no *Instrumento Particular de Cessão de Quotas* celebrado entre os mesmos nesta mesma data.
- VIII. Em decorrência do disposto nos itens I à VII acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL

6.1. O Capital social é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), representado por 872.000 (oitocentas e setenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscrito pelos Sócios, estando a parcela de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) totalmente integralizadas pelos Sócios e a parcela restante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será integralizada em bens ou em moeda corrente nacional em até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, e assim distribuído entre os Sócios:

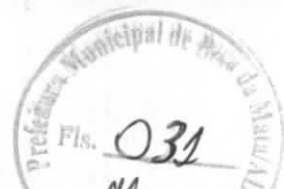
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE detém 784.800 (setecentas e oitenta e quatro mil e oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais); e

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO detém 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

6.2. Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social."

- IX. Estabelecer que a Administração da Sociedade caberá unicamente ao sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, que está autorizado a representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando o mesmo, empossado neste ato, dispensado de prestar caução, e autorizado a, no exercício das suas funções, utilizar a denominação de "Diretor".
- X. O sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, nomeado Diretor da Sociedade nos termos do item IX acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

EM BRANCO



que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime Caluniar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1º do Art. 1011 do Código Civil Brasileiro.

- XI. Resolvem os Sócios, por final, consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade que passa a vigor com a redação abaixo descrita.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DENOMINADA SERQUIP
TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE

1.1 A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: NOME EMPRESARIAL

2.1. A Sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob o nome empresarial "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA."

CLÁUSULA TERCEIRA: SEDE DA SOCIEDADE

3.1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Carlos de Miranda nº 103, conjunto A, bairro de Poço, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.025-790.

3.2. Poderá a Sociedade abrir escritórios, filiais, agências, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional ou do Exterior.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

4.1. O objeto social é a Coleta, Transporte, Tratamento e Incineração dos Resíduos Patológicos e Especiais, gerados em Unidades de Saúde Humana ou Animal, da Rede Pública ou Privada do País, Resíduos Industriais Sólidos e/ou Líquidos.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL

6.1. O Capital social é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais), representado por 872.000 (oitocentas e setenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO



1,00 (um real) cada uma delas, totalmente subscrito pelos Sócios, estando a parcela de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) totalmente integralizadas pelos Sócios e a parcela restante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será integralizada pelos Sócios em bens ou em moeda corrente nacional em até 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, e assim distribuído entre os Sócios:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE detém 784.800 (setecentas e oitenta e quatro mil e oitocentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$784.800,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais); e

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO detém 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

6.2. Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A Administração da Sociedade caberá unicamente ao sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, que está autorizado a representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando o mesmo empossado neste ato, dispensado de prestar caução, estando, ainda, autorizado a, no exercício das suas funções, utilizar a denominação de "Diretor".

7.2. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

7.3. Fica da mesma forma vedada a participação de qualquer dos sócios em empresa de natureza similar, bem como a prestação pelos sócios de serviços de assessoria e/ou orientação técnica com respeito aos objetivos da Sociedade no âmbito do Estado de Alagoas.

7.4. Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulares pertinentes.

20/06/2005
LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADO DE ALAGOAS

EM BRANCO

Carta de B...
Fls. 033
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

8.1. Os sócios poderão constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente.

8.2. A constituição de mandatário nos termos do anterior item "8.1" somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

8.3. Ocorrendo, na outorga desse mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação de prazo superior a 02 (dois) anos, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1. Todas as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, excetuados os casos de modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que serão decididos pelos votos correspondentes a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO DE QUOTAS

28 AGO. 2009
[Handwritten signature]

10.1. Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

10.2. Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência à aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação escrita que deverá ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA, FALÊNCIA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. A apuração do Capital e haveres da Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Novo Código Civil Brasileiro, obedecerá ao disposto no item 11.1.1 a seguir ou ao disposto no item 11.1.2 abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago ao sócio pelo Capital e haveres pertinentes ao mesmo.

11.1.1. A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras: (a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
28 AGO 2009
034
TRANS 00440

do exercício social, proceder-se-á a apuração do seu Capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; (b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

11.1.2. O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

11.1.3. O disposto no anterior item "11.1.2" somente será aplicável após o decurso do prazo de doze meses contados da assinatura do presente instrumento.

11.2. O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior item "11.1.", retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo item "11.1.", e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas as prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

11.3. As prestações mencionadas no anterior item "11.2." serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

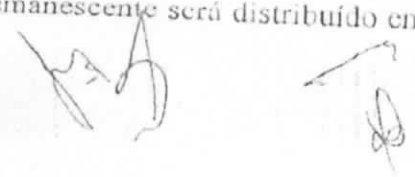
11.4 Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

12.1. O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 de dezembro também de cada ano.

12.2. A Data-base para a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, é o dia 31 de dezembro de cada ano.

12.3. Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios, no caso de lucro, e suportado, no caso



EM BRANCO

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O FORO DE ELEIÇÃO

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Maceió - AL., com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, será sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito à existência, cumprimento e validade deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam todos o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas especialmente convidadas e a tudo presentes que também o assinam, para que produza, em juízo ou fora dele e em todo o tempo, os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 31 de março de 2006.



ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

PARCO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Handwritten signature of Rafael Faria da Rocha Miranda.

Rafael Faria da Rocha Miranda



Consult Assessoria e Consultoria Ltda.

Carteira de Registro Profissional de Tabelião Público nº 10.000/06-0001

Form with fields for 'Reconheço a firma de...', 'Em testº', 'Maceió AL', and '17 ABR, 2006'. Includes checkboxes for witnesses.

Handwritten signature of Marc Alexandre Hofmann.

Marc Alexandre Hofmann

LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Carlos F.V.da Cunha
RG: 1.343.264 - SSP-PE

Nome: Selma Lúcia Lira de Oliveira
RG: 1.603.405 - SSP-PE

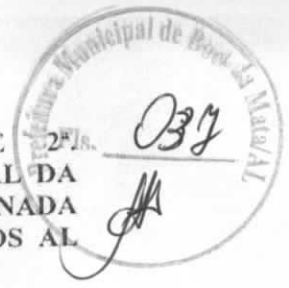
Complex block containing a rectangular stamp from 'TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE' and a circular stamp from 'OFÍCIO CÍVIL DE NOTAS DO RECIFE'.

Cartório do 219 Ofício de Notas, Travessa do Duvidor, 219 B Centro - Rio de Janeiro. Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço por semelhança as firmas de: MARC ALEXANDRE HOFMANN e RAFAEL FARIA DA ROCHA MIRANDA. No: 15220. Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2006. Cont. por: Serventia. Em testemunho da verdade. Paulo Roberto S. de Souza - Substituto. Total: 4

Complex block containing several stamps, including 'CORREGIMENTA GERAL DA JUSTIÇA - RJ', 'SEÇÃO FISCALIZAÇÃO', and 'RECONHECIMENTO DE FIRMA'.

EM BRANCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA EPP".



I.- PARTES CONTRATANTES

No presente instrumento particular de 2ª. Alteração do Contrato Social da sociedade denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA EPP** são partes contratantes.

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com data nascimento em 16.04.1953, empresário, residente e domiciliado à Rua Irmã Lúcia, nº 112, Apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.060 – SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 854.929.578-72; e

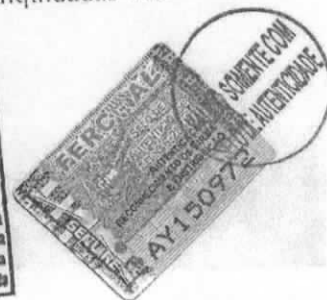
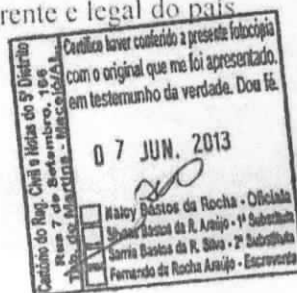
LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Deputado Rubens Canuto, 180- apto. 602- Ponta Verde – Maceió –AL – CEP.: 57035-200, portador da Cédula de Identidade nº 1.117.695 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.775.544-91

Únicos sócios da sociedade **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA EPP.**, com sede e foro nesta cidade de Maceió, Capital de Alagoas, onde tem endereço social na Rua Dr. Carlos Miranda, nº 103, Sala A – no bairro de Poço, na cidade de Maceió, Alagoas- CEP 57.025-790 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com Contrato de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – **JUCEAL**- sob o nº 272.00363011, em data de 02 de março de 2004, e com a 1ª. Alteração registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – **JUCEAL** – sob o nº 276.0009709.1 “Sociedade” tem entre si justos e contratado a 2ª. (segunda) **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da Sociedade, o que ora fazem na conformidade das cláusulas e condições que, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ADMISSÃO DE SÓCIO COM CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL

- 1.1- O sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** que detém 784.800 (setecentas e oitenta e quatro mil e oitocentas) quotas do Capital da Sociedade, com renúncia expressa do sócio **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO** ao seu direito de preferência a aquisição, cede e transfere neste ato 348.800 (trezentas e quarenta e oito mil e oitocentas) quotas do Capital Social para **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**, com sede a Rua Dr. Murilo Cardoso Santana, s/n – Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, inscrita sob CNPJ 02.499.321/0001-08, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão total de bens, com data de nascimento em 27/06/1948, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Robert Kennedy nº 2741, apartamento 601, Ponta verde, CEP 57.035-000, portador da Cédula de Identidade de nº 256.343 expedida pela SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, recebendo desta última em pagamento dessas Quotas de Capital ora cedidas e de todos os haveres e direitos que a propriedade das mesmas, determina em relação à Sociedade e seus sócios, a quantia certa e total de R\$ 348.800,00 (trezentas e quarenta e oito mil, e oitocentos reais) que liquidadas nas condições discriminadas abaixo, em moeda corrente e legal do país

(Handwritten signatures)



EM BRANCO



**CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

4.1.- A administração da sociedade cabe aos sócios, agindo os mesmo sempre conjuntamente em número de três, no mínimo, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução, estando, ainda, autorizado a, no exercício das suas funções utilizar a denominação de "Diretor".

4.2.- São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

4.3.- Fica da mesma forma vedada a participação de qualquer dos sócios em empresa de natureza similar, bem como a prestação pelos sócios de serviços de assessoria e/ou orientação técnica com respeito aos objetivos da Sociedade no âmbito do Estado de Alagoas.

4.4.- Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA
RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do contrato Social da Sociedade no que não sejam incompatíveis com que neste instrumento de alteração se acha pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA
MUDANÇA DE ENDEREÇO**

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57.082-000 - Maceió/AL.

**CLÁUSULA SÉTIMA
FORO**

O foro desta Cidade e Comarca de Maceió-AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser. Mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, será sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito à existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

[Handwritten signature]

Cartório do Reg. Civil e Notas do 9º Distrito
Rua 7 de Setembro, 106
Tab. do Maceió - Maceió/AL

Celso de Azevedo - Oficial
 Walcy Bastos da Rocha - Oficial
 Sônia Bastos da R. Silva - 2ª Substituta
 Fernando da Rocha Araújo - Escrivão

07 JUN. 2013



EM BRANCO

A) A primeira parcela com vencimento em 18.12.2006, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que satisfeita pelo **CESSIONÁRIO** antecipadamente em 28.04.2006 e 05.05.2006 através de transferências eletrônica disponível TED para conta corrente de titularidade da **CEDENTE** de Nº 80000033-8, mantida junto ao Banco Rural S.A.(453), Ag. 055, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

B) A segunda e última parcela, em 20.12.2006, no valor de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), satisfeita pelo **CESSIONÁRIO** antecipadamente em 31.05.2006 e 06.07.2006 através de transferência eletrônica disponível de TED para conta corrente de titularidade da **CEDENTE** de Nº 80000033-8, mantida junto ao Banco Rural S.A.(453), Ag. 055, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a primeira e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) a segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio **CEDENTE** **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, dá nesse ato a **CESSIONÁRIA** **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**, a quitação plena, rasa e geral quanto às cessões de quotas acima realizadas e a todos os direitos decorrentes da titularidade das quotas cedidas, para não mais do mesmo exigir em juízo ou fora dele e em todo o tempo.

CLAUSULA SEGUNDA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Por força das cessões de quotas operadas nos termos da cláusula anterior do presente instrumento, o capital social da sociedade, que permanece no valor de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) representado por 872.000 (oitocentas e setenta e dois mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (hum real) para cada uma delas, totalmente subscrito pelos sócios, estando a parcela de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), totalmente integralizada pelos sócios e a parcela restante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será integralizada pelo sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE** em bens ou moeda corrente nacional em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 31.03.2006, e assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM R\$	(%)
Artur Luiz da Silva Duarte	436.000	436.000,00	50
Limpel Limpeza Urbana Ltda	348.800	348.800,00	40
Luiz Felipe de Almeida Neto	87.200	87.200,00	10
TOTAL	872.000	872.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos termos do disposto no Art. 1.052 do código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de lei que os impeçam de celebrar o presente e/ ou de exercer a atividade de empresário.



EM BRANCO

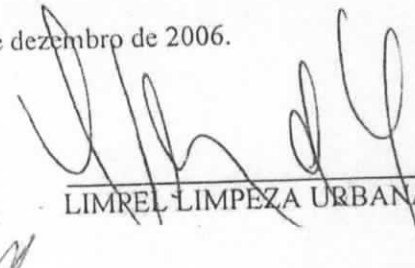
III.- FECHO E ASSINATURAS

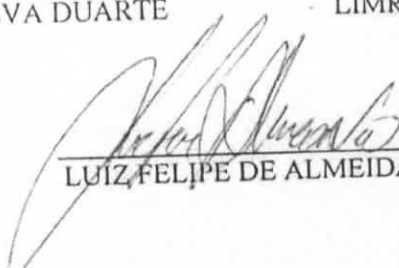
Prefeitura Municipal de Maceió
Fls. 040

E, por estarem assim justos e contratados, firmam todos o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas convidadas e a tudo presentes que também o assinam, para que produza em juízo ou fora dele em todo o tempo, os seus jurídicos e legais efeitos.

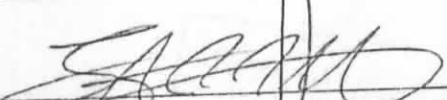

Maceió (AL), 21 de dezembro de 2006.


ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

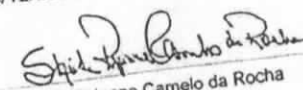

LIMREL LIMPEZA URBANA LTDA.


LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO

Testemunhas:

- 
Nome: FERNANDO ANTONIO COSTA COUTINHO
CPF/MF: 740.644.014-68
RG=1.006.114 - SSP/AL
- 
Nome: MARCOS JOSÉ DA SILVA
CPF/MF: 031.976.594-65
RG-1.729.668 - SSP/AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2006
SOB Nº: 27600097539
Protocolo: 06/034376-1
Empresa: 27 2 0036301 1
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS
AL LTDA EPP


Sheila Rejanne Camelo da Rocha
SECRETARIO-GERAL

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em testemunho da verdade. Dou fé.
07 JUN. 2013
 Walcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Sílvia Bastos da R. Araújo - 1ª Substituta
 Sônia Bastos da R. Silva - 2ª Substituta
 Fernando da Rocha Araújo - Escrivão

REGISTRO
AUTENTICAMENTE COM
AUTENTICIDADE
AY150975

EM BRANCO

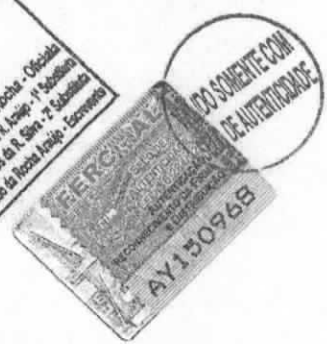


Canho base colada e presa indelebil
com o original que me foi apresentado
em testemunho da verdade. Dou fé

07 JUN. 2013

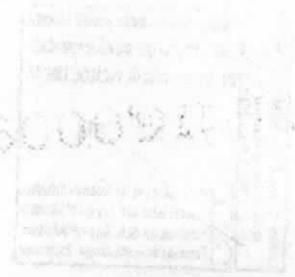
Nancy Santos da Rocha - Oficial
 Soraia Rosa da R. Camp. - Escrivã
 Soraia Raulo da R. Camp. - Escrivã

Cartão de Reg. Civil e Notas do Registro
de Imóveis do Município de Ponta da Moura



Faint, illegible text and markings, possibly a signature or stamp.

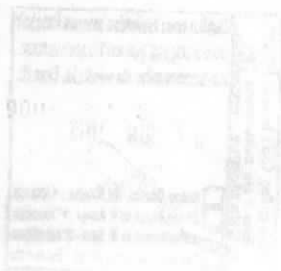
625260091



EM BRANCO



* 629.80096



EM BRANCO



Cartão lavrado com base a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, em testemunho da verdade. Dou fé.

07 JUN. 2013

[Handwritten Signature]

Wally Estêvão da Rocha - Oficial
Sílvia Batista da R. Araújo - 1ª Substituta
Fernando da Rocha Araújo - Escrivão

Cartório de Registro de Imóveis nº 300 - Rua do Comércio nº 300 - Centro - Serra da Mantena - MG



* 025...

EM BRANCO

EM BRANCO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA, "SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - EPP"

- **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, com data nascimento em 16.04.1953, empresário, residente e domiciliado à Rua Irmã Lúcia, nº 112, Apto. 1.701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030, portador da Cédula de Identidade nº 1.073.060 – SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 854.929.578-72
- **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**, com sede a Rua Dr. Murilo Cardoso Santana s/n – Tabuleiro dos Martins Maceió/AL, inscrita sob CNPJ 02.499.321/0001-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob nº 272.00274590 e neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente, **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no Condomínio Aldebaran Beta, Quadra O Lotes 03 e 04 CEP 57.080-900, portador da Cédula de Identidade de nº 256.343 expedida pela SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72.
- **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Deputado Rubens Canuto, 180- apto. 602- Ponta Verde – Maceió –AL – CEP.: 57035-200, portador da Cédula de Identidade nº 1.117.695 SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.775.544-91

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima qualificados, outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA - EPP**, com sede e foro nesta cidade de Maceió, Capital de Alagoas, onde tem endereço social na Rua Secundária 02 S/N – Quadra 784, Lote 480 – Bairro – Distrito Industrial Luis Cavalcante na Cidade de Maceió, Alagoas-CEP 57.082-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com Contrato de Constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – **JUCEAL** - sob o nº 272.00363011, em data de 02 de março de 2004, ajustam entre si a 3ª. (terceira) alteração de seu contato social, de acordo com os termos e condições a seguir especificados:

Cláusula I - O sócio **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO**, detentor de 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo neste ato a totalidade de sua participação societária em favor dos sócios remanescentes, como a seguir especificado

- a) 52.320 (cinquenta e duas mil trezentos e vinte) quotas para o sócio **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**;
- b) 34.880 (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta) quotas para a sócia **LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.**

Cláusula II - O sócio cedente dá nesse ato pleno e irrevogável quitação em todos os seus direitos e haveres perante a sociedade e aos cessionários, decorrentes da titularidade das quotas cedidas, para não mais reclamar ou exigir em julzo ou fora dele e em todo o tempo.

Cláusula III – Os sócios cessionários declaram para fins de direito, ser conhecedores da situação econômica e financeira da sociedade, assumindo integralmente neste ato o Ativo e o Passivo da mesma.

Cláusula IV – O capital social é de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) representados por 872.000 (oitocentas e setenta e dois mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) para cada uma delas totalmente integralizadas e assim distribuídas conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$	%
Artur Luiz da Silva Duarte	488.320	488.320,00	56,00
Limpel Limpeza Urbana Ltda	383.680	383.680,00	44,00
Total	872.000	872.000,00	100,00

EM BRANCO

Serquip - Tratamentos Resíduos Al Ltda - EPP
3ª. Alteração contratual



Cláusula V - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula VI - A administração da sociedade cabe aos sócios **Artur Luiz da Silva Duarte e Limpel Limpeza Urbana Ltda, representada em seus atos por ANTONIO TARCISIO DA SILVA administrador**, agindo os mesmos isoladamente ou conjuntamente, no mínimo, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e desta da sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução, estando, ainda, autorizado a, no exercício das suas funções utilizarem a denominação de "Diretor".

Cláusula VII - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperante perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, gerentes delegados ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças

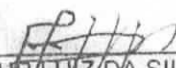
Cláusula VIII - Fica da mesma forma vedada a participação de qualquer dos sócios em empresa de natureza similar, bem como a prestação pelos sócios de serviços de assessoria e/ou orientação técnica com respeito aos objetivos da Sociedade no âmbito do Estado de Alagoas

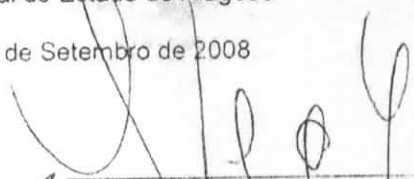
Cláusula IX - "Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulares pertinentes."

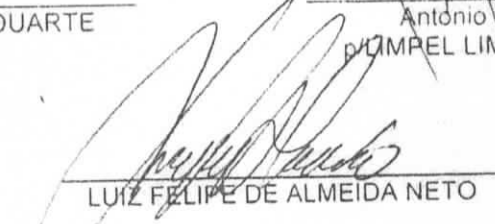
Cláusula X - Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do contrato Social da Sociedade registrado e arquivado na JUCEAL e as subseqüentes alterações, no que não sejam incompatíveis com o que neste instrumento de alteração se acha pactuado.

Cláusula XI - por estarem assim justos e contratados, firmam todos, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e finalidade, para que produza os legais efeitos, sendo uma das vias destinadas ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

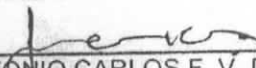
Maceió (AL), 30 de Setembro de 2008


ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE


Antonio Tarcisio da Silva
LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA


LUIZ FELIPE DE ALMEIDA NETO

TESTEMINHAS:


ANTÔNIO CARLOS F. V. DA CUNHA
RG 1.313.264 SDS/PE


FERNANDO ANTONIO COSTA COUTINHO
RG 1.006.114 SSP/AL

EM BRANCC

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.

CNPJ/MF n.º 06.121.325/0001-09

NIRE: 27200363011

Sel. Tabel. Cost.
ESTADUAL
JUCEAL



4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular:

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.073.060 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, n.º 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 ("**ARTUR**");

LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.499.321/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE n.º 2720027459-0, em sessão realizada em 01/04/1998, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu Administrador Sr. Libério César Cerqueira Acioli, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 760.972 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 531.380.824-91, residente e domiciliado na Rua Everton Estevam, n.º 45, Santos Dumont, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.075-745 ("**LIMPEL URBANA**");

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, s/n.º, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "**Sociedade**"); acham-se justos e contratados com

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió-AL, na Av. Professor Sandoval Arroxelas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, CEP: 57.035-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.211.965/0001-99, representada neste ato por seu Administrador Pedro Davi Lima da Silva, brasileiro, nascido em 21/03/1978, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 1.458.634 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.344.954-32, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, n.º 600, Bl-15, Apto. 202, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-831 ("**LIMPEL COLETA**"); e,

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO



Serzedelo Costa
ESTADUÁRIO
JUCEAL

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/06/1948, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Betã, Lotes 03 e 04, Quadra O, Jardim Petrópolis, Cidade de Maceió/AL, CEP 57080-549 ("Antônio Tarcísio");

quanto à celebração da presente 4ª (quarta) alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme disposto abaixo:

1) Da Transferência de Quotas decorrente da cisão da LIMPEL URBANA

1.1. Considerando o advento da cisão parcial da sócia LIMPEL URBANA (Protocolo e Justificativa em anexo), onde restou previsto que a participação societária que ela detinha nesta sociedade (SERQUIP) foi vertida e incorporada para a sociedade LIMPEL COLETA, a sócia LIMPEL URBANA formaliza a transferência a LIMPEL COLETA da integralidade das 365.200 (trezentas e sessenta e cinco mil e duzentas) quotas do capital social da Sociedade de sua propriedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$ 365.200,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

1.2. Em face da transferência de quotas acima formalizada, LIMPEL URBANA se retira, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, do quadro societário da Sociedade, concedendo à sócia ingressante, à Sociedade e aos demais sócios, a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todos e quaisquer direitos e haveres decorrentes do vínculo societário anteriormente estabelecido, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

1.3. LIMPEL COLETA fica admitida, para todos os fins e efeitos de direito, no quadro de sócios da Sociedade.

2) Do Aumento do Capital Social e Cessão de Quota

2.1. Por unanimidade, decide o atual quadro societário aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) para R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), mediante a subscrição de 358.000 (trezentas e cinquenta e oito mil) novas quotas pelos sócios, proporcionalmente às respectivas participações atualmente detidas, e integralizadas na forma a seguir:

a) O sócio ARTUR subscreve, neste ato, 200.480 (duzentas mil, quatrocentas e oitenta) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C894EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

200.480,00 (duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais), totalmente integralizado neste ato mediante a transferência para a Sociedade dos seguintes bens e recursos:

a.1) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) em dinheiro, moeda corrente e legal do país; e,

a.2) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através da transferência para a Sociedade do equipamento descrito como incinerador PY 125 marca INCOL com lavador de gases, adquirido a Parco Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 05.267.878/0001-01), avaliado pelos sócios em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) A sócia LIMPELCOLETA subscreve, neste ato, 157.520 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um capital de R\$ 157.520,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), integralizado da seguinte forma: (i) R\$ 122.123,10 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), mediante a compensação de crédito adquirido perante a ex-sócia LIMPEL URBANA contra a Sociedade no importe de R\$ 122.123,10 (cento e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), em face de contrato de mútuo previamente realizado; e, (ii) R\$ 35.396,90 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos), em dinheiro, moeda corrente e legal do país, cuja transferência deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente alteração do contrato social da Sociedade.

c) Ato contínuo, com renúncia expressa do sócio ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE ao direito de preferência, LIMPEL COLETA cede e transfere, neste ato, a Antônio Tarcísio 01 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), perfazendo um capital de R\$ 1,00 (um real), pelo valor de R\$ 1,00 (um real), pelo que concede ao cessionária a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar com fundamento na cessão ora realizada, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

3) Alteração da Administração

3.1. Os sócios, por unanimidade, decidem modificar a forma de administração da Sociedade, para determinar que a Sociedade apenas será validamente representada, em caso de atuação conjunta dos administradores eleitos, Srs. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA e ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, ambos previamente qualificados, passando a ser vedada a representação pelos referidos administradores isoladamente.

4) Nova Redação do Contrato Social e sua Consolidação

EM BRANCC



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

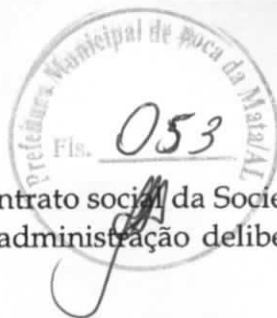
Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Serzedelo Co.
ESTADISTAS
JUCEAL

- 4.1. Os sócios resolvem ainda alterar outras disposições do contrato social da Sociedade, além daquelas relativas ao capital social, quadro de sócios e administração deliberadas acima, modificando ou incluindo novas cláusulas, entre outras.
- 4.2. Sendo assim, o contrato social é totalmente renumerado, reformulado e consolidado, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.**

CONTRATO SOCIAL

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-030 ("**ARTUR**");

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maceió-AL, na Av. Professor Sandoval Arroxelas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, CEP: 57.035-230, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.965/0001-99, representada neste ato por seu Administrador Pedro Davi Lima da Silva, brasileiro, nascido em 21/03/1978, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.458.634 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.344.954-32, residente e domiciliado na Rua Gerson Lopes, nº 600, Bl-15, Apto. 202, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-831 ("**LIMPEL COLETA**"); e,

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/06/1948, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Jardim Petrópolis, Cidade de Maceió/AL, CEP 57080-549;

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, s/nº, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("**JUCEAL**") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "**Sociedade**"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

af. ju. 18.9.14

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade Empresarial, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, s/nº, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais ou sólidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL -O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000(um milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Valor a Integralizar (R\$)	%
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	-	56,0
LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA	541.199	541.199,00	505.802,10	35.396,90	43,9999
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	-	0,0001

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

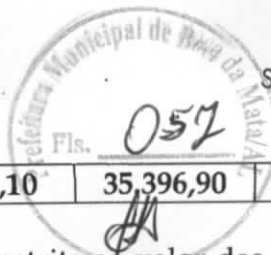
Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Serzedelo Cost. ESTAGIÁRIO JUCEAL

TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.194.603,10	35.396,90	100
-------	-----------	--------------	--------------	-----------	-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052,CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro do presente contrato nos órgãos competentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores devidos pela sócia LIMPEL COLETA à Sociedade, em decorrência das integralizações pendentes, deverão ser pagos à Sociedade no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da 4ª (quarta) alteração do contrato social da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE e Sr. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



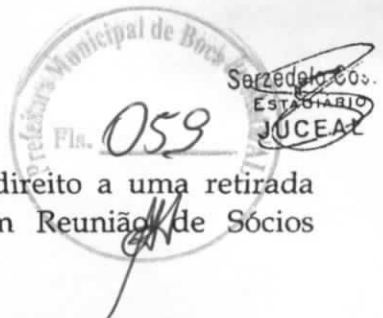
Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO



Sarzedelo Cos.
ESTABELECIDO
JUCEAT

PARAGRAFO TERCEIRO – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS – Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – As deliberações sociais, inclusive para modificação no todo ou em parte do Contrato Social, serão tomadas por sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a

(Handwritten marks and signatures on the right margin)

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceat.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceló, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

Presidência Municipal de Itavaia
Sergio Costa
Fis. Obal
JUCEAL

aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que deverá ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS – A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao numero de quotas de titularidade do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo,

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C894EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

063
Serzedelo Costa
ESTAGIÁRIO
JUCEAL

obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

[Handwritten marks and signatures]

EM BRANCC



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceló, 18/09/2014
af. ju. s. l. js

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,

i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS – O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º. de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceló, 18/09/2014

af. ju. is. l. js.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUARTO – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para os fins e efeitos de direito, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram.

Maceió, 13 de janeiro de 2014.

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA.
 Libério César Cerqueira Acioli
 Administrador

Este documento foi registrado eletronicamente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se não for possível acessar o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 - Av. Hercyiano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 - Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público



Reconheço a(s) firma(s)
 Jacupe - AL.
14 A GO. 2014
 Em Testi... da verdade.
 Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cybelle Rocha Loureiro - Substituta

EM BRANCO



JUCEAL



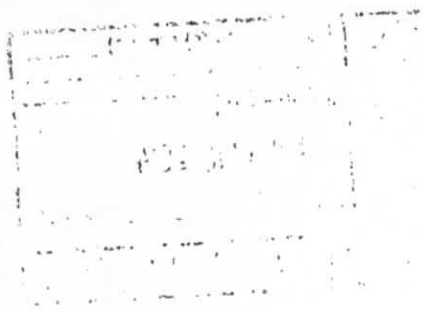
Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceió, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido. Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.



EM BRANCO

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.jacupeal.com.br

Fls. 069
Serzedelo Costa
ESTACIÁRIO
JUCEAL

LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA

Pedro Davi Lima da Silva
Administrador



ANTONIO TARCÍSIO DA SILVA
Administrador



TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ambrúlio Leis Viana Sampaio
RG: 2001001239591
CPF: 014.332.434-90

2.
Nome: Cynara Rocha Loureiro
RG: 1292317589/21
CPF: 776.800.575-00

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA DE ASSINATURAS DA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.121.325/0001-09.

Valido somente com o selo de autenticidade.

REGISTRO DE EMPRESAS Nº 257-5298
Travessa Getúlio Vargas, Nº 257
Centro - Fone (82) 3257-5298
Jacupeal/AL

Reconheço a(s) firma(s)
Jacupeal - AL

14 AGO. 2014

Em test. da verdade.

Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cynelle Rocha Loureiro - Substituta

Valido somente com o selo de autenticidade.

REGISTRO DE EMPRESAS Nº 257-5298
Travessa Getúlio Vargas, Nº 257
Centro - Fone (82) 3257-5298
Jacupeal/AL

Reconheço a(s) firma(s)
Jacupeal - AL

14 AGO. 2014

Em test. da verdade.

Cynara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cynelle Rocha Loureiro - Substituta

EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 17/09/2014 Sob N° 20140181300
Protocolo : 140181300 de 15/07/2014 NIRE: 27200363011
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Chancela : 5DF45C694EB139CAA4377D66E8F5C22C46A58EE3

Maceló, 18/09/2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido - Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES - RUA DO 26, 776

E-01

1073.060



ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

Paulo José Duarte
Nise Silva Duarte

RECIFE-PE

11-BA E 172. Cart. 2º Cas. Recife-PE

854.929.578-72

POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Artur L. Duarte

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.073.060

DATA DE EXPEDICAO 29.10.2013

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE

Paulo José Duarte
Nise Silva Duarte

RECIFE-PE

18.04.1953

C.C 8.300 L. 11-BA E 172. Cart. 2º Cas. Recife-PE

854.929.578-72

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Artur L. Duarte

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SELO DE AUTENTICACAO E FISCALIZACAO

ANEXO-PE

AUTENTICACAO

BLK036069

TABELIONATO FIGUEIREDO

8º OFICIO DE NOTAS DO RECIFE

Mercuriano Bandeira, 563 - Pina - Fone: 3457-8900

Certifico que esta cópia está igual ao original que me foi apresentado. Dou fé

Recife/PE 10 JUL. 2012

Em Teste..... da verdade

Escritor Autorizado: Augusto Reynaldo Maia A. Sobrinho

Emolumentos:
Por Rec R\$ 2,30
TGNR R\$ 0,40
Total R\$ 2,70

150

EM BRANCC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **256343 SSP AL**

CPF: **002.958.254-72** DATA NASCIMENTO: **27/06/1948**

RELACAO: **HORACIO FERREIRA DA SI LVA**
AMARA BATISTA DOS ANJO

PERMISSAO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01558804328** VALIDADE: **06/08/2015** HABILITAÇÃO: **10/01/1969**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 268474288

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **MACRIO, ALAGOAS** DATA EMISSÃO: **11/08/2010**

Assinatura do Emissor: *[Handwritten Signature]*
 Luis Augusto Santos Lobo do Mato
 Diretor-Presidente do DETRAN/AL

ASSINATURA DO EMISSOR: **38495407593**
AL009527117

DETRAN - AL (ALAGOAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 268474288



VÁLIDO SOMENTE EM
 SELLO DE AUTENTIC.

Prefeitura Municipal de Macrío - AL
 Fls. **072**
[Handwritten Signature]

SERVIÇO DE REGISTRO, TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, Nº 28, CENTRO - FONE (82) 3257-5298 - JACUIPE/AL

25 AGO. 2010

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: Dou fé. Jacuipe/AL

Em Teste *[Handwritten Signature]* da verdade.

Cybara Rocha Loureiro - Tabeliã
 Cybelle Rocha Loureiro - Substituta

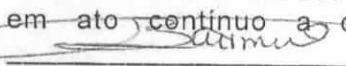
EM BRANCO

EM BRANCO



TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ:

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos **25(vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015)** nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. **06.121.325/0001-09**, estabelecida na rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, neste ato representada por sua sócia **LIMPEL COLETA DE RESÍDUOS URBANOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. **18.211.965/0001-99**, estabelecida na Av. Professor Sandoval Arroxelas, s/n, 1º andar, Ponta Verde, Cep: 57.035-230, neste ato representada pelos seus administradores o srº: **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. **256.343-SSP/PE** e CPF **002.958.254-72** e **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. **1.073.060-SSP/PE** e CPF n. **854.929.578-72**, residente e domiciliado á rua Irmã Lucia, n. 112, apt 1701, bairro Casa Forte, Recife/PE, Cep: 52070-030; reconhecido conforme os documentos que me foram apresentados e que por este público instrumento nomeiam e constituí seu bastante procurador; **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da carteira de identidade n. **98001334230-SSP/AL** e CPF **051.239.534-93**, residente e domiciliado na Av. Empresário Carlos da Silva Nogueira, 986, Edifício Villa Del Mare, apt 701, Jatiúca, nesta cidade; a quem confere poderes para representar a Empresa **OUTORGANTE**, perante qualquer repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO, JUNTA COMERCIAL, SECRETARIA DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL, CARTÓRIOS, SEBRAE, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda o dito procurador, assinar,, na condição de representante da Outorgante, os contratos de prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos classe I e dos grupos **A, B e E**, em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**, firmados com entes públicos ou privados, assinar e requerer documentos, contratos de locação, inclusive, assinar alteração de tais contratos, credenciar representantes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, em qualquer órgão da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, representá-la, perante o Foro em geral em todos os atos de interesse da Empresa Outorgante, BEM COMO representar a outorgante perante qualquer Instituição Financeira do País, de Direito Público ou Privado, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, fazer depósitos e retiradas, verificar saldos, transações por meio eletrônico., solicitar transferência eletrônica., extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, dar quitação, instrução na cobrança de títulos, tais como, conceder desconto, solicitar baixa, prorrogação, instrução de protestos e sustação, bem como participar de processos licitatórios junto aos órgãos Públicos Privados, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **substabelecer**, com ou sem reserva de poderes. **A presente procuração terá validade de 01(um) ano a contar da presente data.** Feito sob minuta. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal n. 6.952/81. Eu, CELIA BARBOSA DA COSTA, escrevente autorizada a digitei, e no impedimento ocasional do Tabelião Público a subscrevo, dato e assino em Público e raso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Maceió, **25 de Fevereiro de 2015** (ass) ANTONIO TARCISIO DA SILVA - ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE - CELIA BARBOSA DA COSTA. Traslada em ato contínuo a que me reporto e está conforme o original. Eu, , Escrevente autorizada, a subscrevo, dato e assino em publico e raso

EM BRANCO

6º SERVIÇO NOTARIAL Maceió - Alagoas	SUBSCREVO E ASSINO	
	Maceió, 25 de 02 de 2015	
	Em testº	em verdade
	<input type="checkbox"/>	Bel. José Roberto Martins Barbosa Tabelião
	<input type="checkbox"/>	Maria de Fátima Lima Barbosa Tabeliã Substituta
<input type="checkbox"/>	Niedja Cristina Barros Rodrigues Escrevente Autorizada	
<input checked="" type="checkbox"/>	Célia Barbosa da Costa Escrevente Autorizada	
	Nadir de Oliveira Moura	

CARTÓRIO 6º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE



Selo	16,25
Emolumentos	23,75
nº	13876892

EM BRANCO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pela Junta Comercial do Estado de Alagoas

Dados da Empresa

Nome Empresarial

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

NIRE

00363011

Último Arquivamento

Numero

20140181300

Data

17/09/2014

Numero Protocolo



140181300

Local, Data

Maceió quinta-feira, 18 de setembro de 2014

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

18/09/2014

Hora de Expedição

15:26:44

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE

Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Específica a definir

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Certificamos que

Certificamos, que a empresa denominada SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, sob NIRE: 27200363011 CNPJ nº 06.121.325/0001-09, não está enquadrada de acordo com os registros desta JUCEAL.

Numero Protocolo



140232818

Local, Data

Maceió, quinta-feira, 30 de outubro de 2014

Carlos Alberto Barros de Araújo
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. em quinta-feira, 30 de outubro de 2014 as 16:56:28

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

EM BRANCO



JUCEAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADOS DE ALAGOAS
 ESTADO DE ALAGOAS



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 27 2 0036301-1	CNPJ 06.121.325/0001-09	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 02/03/2004	Data de Início de Atividade 02/03/2004
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE RUA SECUNDÁRIA 02, 103-QUADRA 784 LOTE 480, MACEIÓ, AL, 57.082-000			
Objeto Social COLETA, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS PATOLÓGICOS ESPECIAIS, GERADOS EM UNIDADES DE SAÚDE HUMANA OU ANIMAL, DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DO PAÍS, RESÍDUOS INDUSTRIAIS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS.			
Capital: R\$ (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS)	872.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS)	872.000,00	Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA 02.499.321/0001-08	383.680,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE 854.929.578-72	488.320,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Número:	Situação	
Data: 15/08/2012	20120320487	REGISTRO ATIVO	
Ato: BALANCO		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

13/017728-8



MACEIÓ - AL, 26 de março de 2013

[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO
 SECRETARIO-GERAL

[Handwritten Signature]
 ESTAGIÁRIO
 JUCEAL

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR
CNPJ : 06121325000109

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 10:08:48 do dia 27/03/15
Válida até 26/05/2015.

Código de controle da certidão:0047-8C7B-2DFC-2915

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:29:38 do dia 20/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2015.

Código de controle da certidão: **407B.F1E5.0B9B.F97A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06121325/0001-09
Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
Nome Fantasia: SERQUIP
Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L
CAVALCANTE / MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2015 a 17/05/2015

Certificação Número: 2015041802345922650374

Informação obtida em 23/04/2015, às 07:50:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Certidão n°: 69932401/2014
Expedição: 26/11/2014, às 12:19:08
Validade: 24/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.121.325/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Certidão n°: 97694813/2015
Expedição: 04/05/2015, às 14:37:11
Validade: 30/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.121.325/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
R SENCUDARIA 02	S/N	QUADRA 784 LOTE 480	
CEP	BARRIO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.082-000	DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MACEIO	AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
	(82) 3221-7747		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			

SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
ATIVA		23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
*****		*****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/04/2015** às **07:52:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

Razão Social / Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ / CPF: 06.121.325/0001-09
Unidade Cadastradora: 193101 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AL

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal

Código e Descrição da Atividade Econômica:

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Endereço:

RUA SECUNDARIA 02 QUADRA 784 LOTE S/N QUANDRA 784 LOTE 480 -
Maceió - AL

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666,
de 1993.

EMBRANCE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL - PESSOA JURÍDICA



CERTIDÃO Nº: 001463574

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS , vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

nos registros de distribuição mantidos a partir do ano de 2008 de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ.

Observações:

1. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.
2. Não existe conexão com o Sistema PROJUDI dos Juizados Especiais e com o Sistema de Automação da Justiça do 2º Grau.
3. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 13 de abril de 2015 às 09h52min.

PEDIDO Nº: **001463574**

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL

CERTIDÃO Nº: 001463588

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

nos registros de distribuição mantidos a partir do ano de 2008 de AÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS em andamento nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ.

Observações:

1. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.
2. Não existe conexão com o Sistema PROJUDI dos Juizados Especiais e com o Sistema de Automação da Justiça do 2º Grau.
3. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 13 de abril de 2015 às 09h57min.

PEDIDO Nº: 001463588

EM BRANCC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 001463579

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS , vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

nos registros de distribuição mantidos a partir do ano de 2008 de AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ.

Observações:

1. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.
2. Não existe conexão com o Sistema PROJUDI dos Juizados Especiais e com o Sistema de Automação da Justiça do 2º Grau.
3. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 13 de abril de 2015 às 09h53min.

PEDIDO Nº: **001463579**

EM BRANCO

EM BRANCO

091

CERTIFICADO
 Contém verso contendo e autenticado a presente fotocópia com o original que apresenta o seguinte: Dou In.

6 JUL 2015

de validade

Dr. José Roberto Martins Rodrigues, Tbu, Maceió
 Dr. Manoel Luiz de Siqueira, Maceió
 Dr. Manoel Luiz de Siqueira, Maceió
 Dr. Manoel Luiz de Siqueira, Maceió
 Dr. Manoel Luiz de Siqueira, Maceió

CARTÃO
 Licença de Operação N° 205/2013

BC188886

ANEXO 6º OFÍCIO

AMBIENTE

Ambiental





Validade: 04.07.2015

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL expede a presente Licença de Operação n° 205/2013 - IMADILIC, que renova a LO n° 087/2011, com base no parecer técnico IMADILIC 250/09 e na decisão da 191ª seção ordinária do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPARAM, de 01 de julho de 2008 (ofício n° 41/2008 GSI) e na lei 6.787 de 22 de novembro de 2006, Art° 47, por meio da qual autoriza a SERQUIP Tratamento de Resíduos Ltda inscrita no CNPJ n° 06.121.325/0001-09, localizada no Distrito Industrial Luiz Cavalcante, Rua Secundária 2, Quadra 784, Lote 480, município de Maceió - Alagoas, para operar na atividade de coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, resíduos químicos farmacêuticos manipulados, vencidos ou im próprios para consumo e alimentos perecíveis, com seus prazos de validade e expirados, impróprios para consumo.

Esta Licença de Operação é válida até 04 de julho de 2015, conforme Processos IMA n° 4903-3365/2013, observadas as condições estabelecidas nos Pareceres Técnicos: IMADILIC n° 437/2013, 400/2011 e IMA/GECAM/DIFIN N° 119/2006 e a decisão contida no ofício n° 41/2008 do CEPARAM. As condicionantes encontram-se no verso desta Licença e a mesma deverá estar disponível por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió(AL), 05 de julho de 2013


 Ricardo César de Barros Oliveira
 Diretor Técnico


 Adriano Augusto de Araújo Jorge
 Diretor Presidente



EM BRANCO



Liberada a Licença de Operação com as seguintes condicionantes:

1. Solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 dias antes do vencimento de acordo com a Lei 6.787/06;
2. Apresentar anualmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA;
3. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da licença de operação certificado de aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico;
4. Apresentar ao IMA, o plano de teste de queima para aprovação técnica 60 (sessenta) dias da realização do teste de queima;
5. Realizar anualmente o teste de queima com o objetivo de monitorar as emissões atmosféricas e atestar a eficiência do sistema de incineração;
6. Realizar anualmente treinamento de pessoal envolvido na operação do incinerador apresentando a evidencia objetiva deste treinamento ao IMA;
7. Apresentar os manifestos da destinação adequada dos resíduos classe I, (cinzas e escórias) trimestralmente;
8. Apresentar mensalmente os relatórios de coleta contendo: a unidade geradora, volume coletado e destinação final.
9. Apresentar o Certificado do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias após a emissão da licença.
10. Manter atualizado o certificado referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico e apresentar ao IMA quando da solicitação da renovação da licença de operação;
11. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento que altere a qualidade e quantidade de seus efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos deve ser comunicado ao IMA, para devida análise e emissão de parecer técnico.

Maceió(AL), 05 de julho de 2013.

Mirando César de Barros Oliveira
Diretor Técnico
IMA/AL

Flaviano Augusto de Araújo Jorge
Diretor Presidente
IMA/AL



CERTIDÃO
 Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.

06 OUT. 2014

Em teses da verdade

Dr. José Roberto Marinho Barbosa - Tal. Pública
 Subst. Maria de Fátima Lima Barbosa
 Esc. Nêdia Cristina Barros Rodrigues
 Esc. Célia Barbosa Costa
 Esc. Nagli de Oliveira Moura

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Rua Pedro Monteiro, 555 - Camilo
 Maceió - AL Fone 3221-9061

EM BRANCO



Licença Ambiental




Licença de Operação N° 013/2014

Validade: 17.12.2015

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL, expede a presente Licença de Operação n° 013/2014- IMA/DILIC, com base na Resolução Normativa n° 367/2013, de 17 de dezembro de 2013, do CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPAM, por meio da qual autoriza a regularização da operação/funcionamento da empresa Serquip Tratamento de Resíduos - AL Ltda, inscrita no CNPJ n° 06.121.325/0001-09, estabelecida na Rua Secundária II, s/n, Tabuleiro, Maceió - Alagoas, a operar uma autoclave industrial para tratamento de resíduos serviços de saúde.

Esta Licença de Operação é válida até 17 de dezembro de 2015 e esta condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam no verso desta licença e dos demais anexos constantes do Processo IMA n° 4903-7208/2013 (Parecer Técnico IMA/DILIC N° 954/2013). Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações.

Maceió(AL), 27 de janeiro de 2014


Ricardo César de Barros Oliveira
Diretor Técnico


Adriano Augusto de Araújo Jorge
Diretor Presidente

09

EM BRANCO



Libertada a Licença de Operação com as seguintes condicionantes:

1. Solicitar a Renovação da Licença de Operação 120 dias antes do vencimento de acordo com a Lei 6.787/06;
 2. Apresentar anualmente o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA;
 3. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da licença de operação certificado de aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico;
 4. Apresentar ao IMA, o plano de teste de queima para aprovação técnica 60 (sessenta) dias da realização do teste de queima;
 5. Realizar anualmente o teste de queima com o objetivo de monitorar as emissões atmosféricas e atestar a eficiência do sistema de incineração;
 6. Realizar anualmente treinamento de pessoal envolvido na operação do incinerador apresentando a evidencia objetiva deste treinamento ao IMA;
 7. Apresentar os manifestos da destinação adequada dos resíduos classe 1, (cinzas e escórias) trimestralmente;
 8. Apresentar mensalmente os relatórios de coleta contendo: a unidade geradora, volume coletado e destinação final
 9. Apresentar o Certificado do Corpo de Bombeiros no prazo de 60 dias após a emissão da licença.
 10. Manter atualizado o certificado referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico e apresentar ao IMA quando da solicitação da renovação da licença de operação;
 11. Qualquer modificação que se fizer no empreendimento que altere a qualidade e quantidade de seus efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos deve ser comunicado ao IMA, para devida análise e emissão de parecer técnico.
- Maceió(Al), 05 de julho de 2013.

Nome completo: Miguelina Barros Rodrigues	CPF: 011.000.000-00
Endereço: Rua Padre Monteiro, 255 - Centro	Maceió - Al - Fone: 3221-9061
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO	
RECIBO DE RECEBIMENTO DE FOLHA DE AUTENTICAÇÃO	
Nº de protocolo: 4402.210.91	
Data de emissão: 05/07/2013	



Miguelina Barros Rodrigues
Ricardo César de Brito Oliveira
Diretor Técnico
IMA-AL

Flávio Augusto de Araújo Jorge
Diretor Presidente
IMA-AL

EM BRANCO



CONTRATO PPMC 40/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MATRIZ DE CAMARAGIBE E A
EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS
RESIDUOS AL LTDA, CNPJ 06.121.325/0001-
09.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº 10.575.543/0001-90, neste ato representado pela Secretaria Municipal, a Senhora NILZA MARIA ROGERIO MALTA DE OLIVEIRA, brasileiro, alagoano, portador do CPF/MF sob o nº 209.754.064-34 e do RG nº 301.467 SSP/AL, domiciliado e residente na cidade de Matriz de Camaragibe/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 - Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, ora representada por seu Procurador Sr. Carlos Eduardo Batista Doria de Souza, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 1775909 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.254.624-01, residente e domiciliado na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, nº 550, Bloco D, apt 303, Pinheiro, Maceió-Alagoas.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

EM BRANCO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

1.2. A incineração é um tratamento geralmente utilizado para os resíduos orgânicos à base de combustão, sendo realizada em incineradores de câmaras múltiplas, os quais apresentam mecanismos de controle dos parâmetros de combustão. Os resíduos orgânicos são completamente destruídos para formar água, gás carbônico e cinzas, objetivando, principalmente, a eliminação dos microrganismos patogênicos e a redução de volume de RSS. Este sistema é referenciado pela norma NBR 11175/90 da ABNT.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido à Secretaria Municipal de Saúde com 4 (Quatro) Bombonas de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, no(s) seguinte(s) endereço(s): HOSPITAL LUIZ ARRUDA: Rua Vinte Quatro de Maio, S/N e LABORATORIO MUNICIPAL Drº LUIZ MOREIRA, Pça. Renan Calheiros, S/N, CEP: 57.910-000, Centro, Matriz de Camaragibe/AL, com frequência de coleta semanal.

1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 18:00h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

EM BRANCO

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e se renovando automaticamente, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de não renová-lo.

2.2. Caberá a parte denunciante obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência tratada no item anterior, a fim de que a denúncia produza seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 81,39 (Oitenta e Um reais e trinta e nove centavos) pela coleta de cada bombona de 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg, fornecida pela CONTRATADA e atestada no controle de coleta, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

3.2. Caso o funcionário da CONTRATADA compareça ao estabelecimento da CONTRATANTE, para fins de realização da coleta, e a CONTRATANTE não disponha de resíduos para serem coletados, será cobrado dessa última o correspondente ao valor de coleta

EM BRANCO

de cada bombona contratada, ficando já certo e pactuado que o faturamento mínimo mensal será de R\$ 1.302,24 (Hum mil Trezentos e dois reais e vinte quatro centavos)

3.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

3.4. Em caso de perda da bombona, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA no valor correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por cada bombona cujo volume corresponda a 200 (duzentos) litros que acondiciona até 25 kg.

3.5. Em caso de danos ocasionados nas Bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

3.6. Em caso de extravio, furto ou roubo da Bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência.

3.7. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

3.8. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido, sempre que solicitado, o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos sépticos incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, o índice IGP-M/FGV em sua variação positiva, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

EM BRANCO

4.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 3.1, através de Boleto Bancário enviado para o endereço da CONTRATANTE.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores que trata o item 3.1, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. A inadimplência da CONTRATANTE poderá acarretar o protesto dos títulos pendentes de pagamento, como também a inscrição do CPF ou CNPJ da CONTRATANTE, nos cadastros do SERASA e/ou SPC.

5.4. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário, para recebimento dos valores ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;

EM BRANCO

7.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

7.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;

7.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;

7.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;

7.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

7.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;

8.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;

EM BRANCO

- 8.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 8.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 8.6. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados.
- 8.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 8.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 8.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 8.10. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;
- 8.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 8.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

EM BRANCO

8.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em

EM BRANCO

garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensa pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 15 (quinze) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento.

12.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE, por um período de tempo superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) sobre o valor do débito.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula primeira por um prazo superior a 30(trinta) dias;

13.3. Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, por parte da CONTRATANTE, qualquer que tenha sido o motivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um multa rescisória correspondente a 4 (quatro) vezes o valor descrito no item 3.1 do contrato, a qual deverá ser adimplida na ocasião da rescisão contratual.

13.4. Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE – AL
Praça Bom Jesus, 20 – Centro, Matriz de Camaragibe – AL
Fone: (082) 3251-1146 CEP: 57.910.000
CNPJ: 12.342.663/0001-73



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Matriz de Camaragibe – AL, 29 de Agosto de 2014.

Mailler
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

CNPJ: 10.575.543/0001-90

CONTRATANTE

Eduardo Dória
Gerente Comercial

SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS-LTDA

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA

CNPJ: 12.342.663/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

RG:

CPF:

2º _____

RG:

CPF:

EM BRANCO



CONTRATO 012/2015 DA INEXIGIBILIDADE 005/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS AL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA /AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa na Praça José Pacheco, s/n, Bairro do Centro, Jequiá da Praia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Marcelo Beltrão Siqueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, sediada na Rua Secundária, s/n, Lote 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, CPF: Brasileiro, Casado, RG: 98001334230 SSP/AL E CPF: 051.239.534-93, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula primeira – Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Recolhimento, Transporte e Tratamento de resíduos hospitalares.

Cláusula segunda – Dos documentos que integram o contrato

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Inexigibilidade n 005/2015
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula terceira – Do recebimento do objeto e do local de entrega

3.1. O objeto dessa avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Jequiá da Praia, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação dos órgãos e ou secretarias;

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada na Proposta de Preços, considerando as especificações ali constantes.

3.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA



3.4. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

3.5 O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

3.6. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução.

3.7 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

3.8 Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

3.9. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

3.9.9. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9.9.9. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 3.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9.9.9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

Cláusula quarta – Do valor

4.1-O valor global desse contrato é de R\$ 18.319,20 (dezoito mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

4.2 – Será cobrado o valor de R\$ 76,33 (setenta e seis reais e trinta e três centavos) por cada BOBONAS DE 200 LITROS DE COLETA.

Cláusula quinta – Das condições de pagamento

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de JEQUIÁ DA PRAIA/AL, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação;

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual;

EM BRANCO



- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA,
- 5.8. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula sexta – Da dotação orçamentária

6.1. O investimento para a aquisição dos produtos objeto desta contratação está previsto na dotação orçamentária do ano de 2013;

ÓRGÃO- 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.057-MAN. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM. DA SEC. DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSO: 0040 - ASPS

ÓRGÃO- 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.063 – MAN. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSO: 0401 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO- 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.063 –GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSO: 0040 – ASPS

ÓRGÃO- 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.070-MAN. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP. MAC
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSO: 0402 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSP.

ÓRGÃO- 02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

BA

EM BRANCO



PROJETO ATIVIDADE: 2.070-MAN. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP. MAC
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSO: 0040 - ASPS.

Cláusula sétima – Das obrigações da contratada

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas na Proposta apresentada;
 - 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 90 dias, contados da data do seu recebimento definitivo;
 - 7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação do gestor responsável, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
 - 7.1.10. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
 - 7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu: pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

EM BRANCC



razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula oitava – Das obrigações da contratante

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula nona – Das sanções administrativas

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2, deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite;

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4;

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

EM BRANCO



9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente;

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula décima – Da rescisão

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula décima-primeira - Da cobrança judicial

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula décima-segunda – Do prazo de vigência

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de DEZEMBRO de 2015, contados a partir da data de sua assinatura do mesmo.

Cláusula décima-terceira – Da vinculação da licitação

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do procedimento de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula décima-quarta – Dos gestores

14.1. A gestão deste Contrato será feita pelo Secretario Municipal de SAÚDE Sr. Pedro Herman Madeiro, responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

Cláusula décima-quinta – Das disposições gerais

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarão o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

EM BRANCO



15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

Cláusula décima-sexta – Dos direitos da administração


16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei;

Cláusula décima-sétima – Do Foro

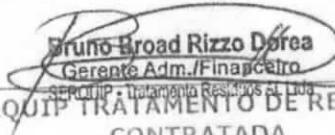
17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL 26 de Fevereiro de 2015.



Prefeito do Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL
CONTRATANTE



Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente Adm./Financeiro
SERQUIP - Tratamento Resíduos S.Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA



BD

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 513-013/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE REÍDUOS SÓLIDOS - 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014

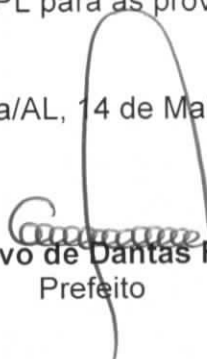
DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº 513-018/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 14 de Maio de 2015.


Gustavo de Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: **513-013/2015**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 513-018/2014** que deu origem ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação, o qual resultou no Contrato nº 513-018/2014 celebrado com a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 15 de maio de 2015.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 513-018/2014

PROCESSO APENSADO Nº: 513-013/2015

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Saúde**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014, para a prorrogação da prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, acresce no termo aditivo a prerrogativa de reajuste através do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, juntado ao processo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.10, deverá ser comprovada pela contratada quando da solicitação de pagamento.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 15 de maio de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 513-013/2015

PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014

CONTRATO Nº 513-018/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 513-018/2014 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a partir de 04/06/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 17.455,76 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 513013/2015.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde.*

PARECER PGM GAB Nº 381/2015.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. REAJUSTE DE PREÇO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PREÇO COMPATÍVEL. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

II – REQUISITOS EXIGIDOS PREENCHIDOS.

III – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PELO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO-IGP-M.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde, objetivando a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 513-018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, com a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL- LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, que tem como objeto “... a prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos...”.

O presente procedimento fora deflagrado a partir do ofício nº 0545/2015 – SMA, de 12 de maio de 2015, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(...) considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da lei 8.666/93 e da Clausula Sexta** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca de seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço, conforme documentos constantes em anexo.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

[Faint, illegible header text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible section header]

[Faint, illegible text block]

EM BRANCO

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



Por oportuno, no intuito de agilizar o procedimento, apresentamos em anexo a comprovação da razoabilidade dos preços praticados, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato, ainda que o valor contratado sofra o devido reajuste.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a seguir(...)"

O pleito inaugural veio instruído com o ofício, encaminhado à empresa contratada, bem como a resposta ao referido ofício, concordando com a prorrogação contratual, no entanto solicitando reajuste de preço no valor unitário de uma peça (bombona), bem como cópias do Contrato de Prestação de Serviços, da proposta de preço. Tal reajuste correspondente ao percentual de 3,68% (*três vírgula sessenta e oito por cento*), com base no Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, conforme consulta realizada.

Consta ainda, cópia do Ato constitutivo da Empresa, procuração que demonstra a modificação do representante legal, Certidões negativas em nome da Pessoa Jurídica, Cópia de contratos realizados entre a pretensa e outros municípios. **Registro de logo, que a certidão referente às regularidades do FGTS, encontra-se fora da validade, necessitando emissão de nova certidão atualizada.**

A tramitação do pedido, ora em estudo, foi regularmente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Solicitante informou no ofício inicial acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

No presente caso concreto, a Secretária Municipal de Saúde requer ao senhor Prefeito a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 513-

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EMBRANCC



018/2014, firmado no Processo Administrativo nº 513-018/2014, com a Empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, que tem como objeto “... a prestação de coleta, transporte, incineração, e destinação final de resíduos sólidos...”, nos termos do contratado anterior, contudo, com o reajuste de preços, solicitado pela contratada no ofício nº 05/2015.

Vale destacar, que no contrato anterior a cláusula oitava dispõe que os “preços serão fixos e irredutíveis”, entretanto, com o aditamento do contrato a referida cláusula deverá ser extinta, considerando a situação de necessidade de reajuste de preço, no percentual de 3,68% (*três vírgula sessenta e oito por cento*), com base no Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, na peça indicada como bombona.

No pleito inaugural o Secretário solicitante justifica que o pedido tem por finalidade “*considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade*”.

Não menos importante registrar, também, que o serviço contratado é indispensável ao bom andamento da Administração Pública, tendo em vista a necessidade de coletar, transportar, incinerar e dar destinação final aos resíduos sólidos, visa atender a necessidade fundamental deste município.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, inciso II, que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando a sessenta meses.

(...) sem negrito no original.

Registre-se, de logo, para esclarecimento que serviço é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

MUNICÍPIO DE BOA PÁRUA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório, ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado.

Ademais, já no que concerne ao reajuste de preços, o legislador ordinário instituiu na Lei nº 10.192/2001:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 70 do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Preceitua ainda, a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 55, inciso III,

vejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Tem-se, portanto, que o reajuste, nos contratos originados por procedimento administrativo, reclama dois requisitos para que possa ser implementado.

O **primeiro** deles é a previsão no contrato, por força do estatuído no art. 55, inciso III, Lei nº 8.666/1993; e, o **segundo** requisito necessário para que haja reajuste é a observância do intervalo mínimo de 01 (um) ano. Tal exigência, como visto, encontra-se preconizada no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Destarte, compulsando os presentes autos, verifica-se a observância ao primeiro requisito, vez que o instrumento contratual, na Cláusula onze (Das alterações), prevê a possibilidade de o valor sofrer reajuste.

Em relação ao segundo requisito, nota-se, que não houve nenhum incremento ou aditivo ao longo do primeiro interstício contratual, logo, constata-se o respeito ao interregno de 01 (um) ano para a realização do reajuste.

Com efeito, é importante ressaltar que a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de execução contínua pode e deve ser realizada pelo Poder Público sempre com a finalidade de **obter economicidade, respeitando, sempre, o prazo máximo por ser vedada por lei a contratação por prazo indeterminado, atendidos os critérios de oportunidade e conveniência que o caso comporta.**

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade do contratante e da secretaria competente que dirigiu o feito.

Registra-se, ainda, por importante, que a análise jurídica do caso restringe-se ao que contido no caderno processual, não cabendo a esta Procuradoria quaisquer diligências daquelas que estão contidas no processo.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretária Municipal de Saúde no sentido de que seja firmado **ADITIVO CONTRATUAL** entre a Administração Pública Municipal e a Empresa **SERQUIP TRAMENTOS**

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EMBRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Procuradoria Geral do Município



RESÍDUOAS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.325/0001-09, **prorrogando-se até 04 de junho de 2015**, o Contrato de Prestação de Serviços nº 513-018/2014, **PORÉM o reajuste de preço deve ser calculado a partir de então pelo IGP-M**, nos termos do aditivo colacionado.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A SUA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 19 de maio de 2015.


LEILANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014


IEDA MARIA DOS SANTOS
Assessora Jurídica
OAB/AL 12.523 - Portaria nº 539/2014

... de junio de 2012 ...

... de junio de 2012 ...

...

...

EM BRANCC

...

...



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 513-013/2015, APENSADO AO PROCESSO Nº 513-018/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE REÍDUOS SÓLIDOS - 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 513-018/2014

DESPACHO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº 513-018/2014, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 21 de Maio de 2015.


Gustavo de Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 513-013/2015
PROCESSO PRINCIPAL Nº 513-018/2014
CONTRATO Nº 513-018/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, portador do RG nº 98001334230 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, na forma do Processo nº 513-013/2015 apensado aos autos do Processo nº 513-018/2014 que contém o procedimento licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



a partir de 04/06/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), mediante o interregno de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 16.836,00 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 17.455,76 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no total de 244 (duzentas e quarenta e quatro) bombonas no valor unitário de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 11.0991.6004 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 27 de maio de 2015.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
Gerente Administrativo Financeiro
SERQUIP - Câmara Municipal de Boca da Mata
Bruno Broad Rizzo Dorea
Pela CONTRATADA

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 – Processo nº 513-013/2015 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) – Objeto contratual: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 27/05/2015.



Servidor responsável

EM BRANCO

objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa ALAGOAS CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 17.932.656/0001-45, pelo valor global de R\$ 62.821,30 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº TP02/2015 - Processo nº 707-009/2015 - Tomada de Preços nº 02/2015 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Contratado: ALAGOAS CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 17.932.656/0001-45) - Objeto: execução de obra de engenharia referente a reforma da Praça Paulo de Castro Sarmento - Valor global: R\$ 265.050,57 (duzentos e sessenta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) - Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
PROCESSO Nº 707-009/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 707-009/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ao continuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa ALAGOAS CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 17.932.656/0001-45, pelo valor global de R\$ 265.050,57 (duzentos e sessenta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 513-018/2014 - Processo nº 513-013/2015 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo 513-018/2014) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA (CNPJ nº 06.121.325/0001-09) - Objeto contratual: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata/AL. - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMÉIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÉNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DO INDÍCE PARA AJUSTAMENTO; CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE; CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITAMENTO; CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº PP001/2013 - Processo nº 319-016/2015 - Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 001/2013 (Processo nº 0125-010/2013) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: ATL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME (CNPJ nº 07.607.635/0001-09) - Objeto contratual: Prestação de serviços contínuos de fornecimento de internet - Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto; 2 - Da Vigência; 3 - Da Dotação Orçamentária e 4 - Da Inalterabilidade.

Protocolo 184207

Prefeitura de Coité do Noia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

OBJETO: Reforma do Centro de Saúde.
ABERTURA: 27 de agosto de 2015, às 9:30 horas
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Rua José Belarmino, 160, Centro, Coité do Noia - AL, CEP: 57.325-000, das 8:00 às 12:00 horas, pelo telefone (08*82) 98207-5327.

Coité do Noia, 11 de agosto de 2015

Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos - Presidente da CPL

Protocolo 184276

Prefeitura de Feliz Deserto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO-AL
EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato P.M.D.F nº 001-2015/TP-001/2014. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J/M.F sob o nº 12.242.020/0001-58 com Sede Administrativa situada na Rua

Dr. Getúlio Vargas, nº 32, Centro, cidade de Feliz Deserto, Estado de Alagoas. Contratada: empresa CONSTRUTORA CAVALOZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 07.496.161/0001-67, Sediada na Pov. Caloz - nº 105 Zona Rural, Limoeiro De Anadia, Estado de Alagoas. Objeto: Distrato do contrato P.M.D.F nº 001-2015/TP-001/2014 a partir de sua publicação, nas condições estabelecidas no Termo de Exame e Rescisão de Contrato de Execução de Obras e Serviços de Engenharia. OBSERVAÇÕES: A contratada faz jus acordo ao encerramento do Termo de Contrato. Respaldo Legal: Art. 78, inc. XII da Lei nº 8666/93. Data de Assinatura: 25/06/2015. INFORMAÇÕES: Processo disponível aos interessados para vista e extração de cópias, a Unidade Administradora do Contrato, observadas as cautelas legais.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeito

Protocolo 184311

Prefeitura de Girau do Ponciano

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO
RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 274/2009

RESCINDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL, neste ato representado pelo Prefeito do Município FABIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 98001247736, doravante denominado de CONTRATANTE.

RESCINDIDA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.357.406/0001-80, representada pelo seu sócio Sr. ERNANI ROBERTO FRAGOSO FARIAS, inscrito no CPF nº 636.202.354-49, CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL
7.1 em caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações.

Girau do Ponciano-AL, 11 de agosto de 2015.

FABIO RANGEL NUNES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Protocolo 184209

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Objeto: Aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual para diversas Secretarias do Município de Girau do Ponciano/AL.

ABERTURA: 31 de Agosto de 2015, às 09 horas e 30 minutos, (HORÁRIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano na Rua Jose Alexandre, 155 Centro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais que regulamentam o pregão, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível através do e-mail: giraudoponciano@pl@gmail.com. Informações no telefone (082) 3520-1680.

Girau do Ponciano, 11 de Agosto de 2015.

Melania Fontes de Deus Leão
Presidente da CPL

Protocolo 184286

Prefeitura de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015

Considerando o que consta dos autos do processo nº 03.2703/2015, declaro a Adesão aos Itens: 1 a 3, 6, 12 a 17, 19, 22, 27, 29, 33, 35, 37 a 39, 43, 44, 48 a 51, 54 a 56, 58, 60 a 64, 71, 77, 80, 82, 83, 92, 96, 100, 110, 111, 113 a 144 da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2015 - SRP do Município de Estrela de Alagoas - AL, celebrada com a empresa Super Grafica Serviços Gráficos Ltda. - EPP, CNPJ 21.257.457/0001-56, para o fornecimento de material gráfico, fundamentada no Decreto Municipal nº 10/2013 que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ricardo Martins Barbosa - Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2015 - 2ª Chamada. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas. Data da Realização: 25/08/2015, às 09h00min. Pregão Presencial nº 04/2015 - 2ª Chamada. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de enxovais. Data da Realização: 25/08/2015, às 15h00min. Pregão Presencial nº 05/2015 - 2ª Chamada. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet. Data da Realização: 26/08/2015, às 09h00min. Pregão Presencial nº 08/2015. Objeto:

EM BRANCO